



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA E O MUNICÍPIO
DE CRATO-CE**

A **Universidade Federal do Cariri**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor Professor, Ricardo Luiz Lange Ness, nos termos do Regimento geral da Universidade Federal do Ceará, tutora da Universidade Federal do Cariri, conforme Termo de Cooperação publicado no D.O.U, Nº 133, Seção 3, p. 54 em 12/07/2013 e, de outro lado, a (o) **MUNICÍPIO DE CRATO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, CEP: 63.100-347, CRATO – CE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, José Ailton de Sousa Brasil, inscrito no CPF nº 222.635.353-49, domiciliado á Rua Maria Sobreira Coriolano, nº 08, Grangeiro, CEP: 63.100-000, CRATO – CE, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 53, inciso VII, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 116 e, em conformidade com outros dispositivos legais, resolvem celebrar este Protocolo de Intenções nas seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a consolidação e o desenvolvimento de esforços entre as partes, no sentido de estabelecer um sistema de cooperação interinstitucional, por meio de ações recíprocas de interesse de ambos os convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS

O sistema de cooperação interinstitucional de que trata a cláusula anterior, será implementado através de projetos específicos, aprovados por um mútuo acordo das partes convenientes, observadas, sempre, as cláusulas e condições constantes deste Protocolo e da legislação vigente cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para implantação e desenvolvimento dos projetos a serem implementados em decorrência deste Protocolo, os partícipes assinarão Termos Aditivos ou Plano de Trabalho em que estarão postas as condições em que se realizará a cooperação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO

Os projetos de cooperação serão desenvolvidos com base no interesse e benefício mútuo, igualdade e reciprocidade, através de:

- a) intercâmbio de recursos humanos, sem prejuízo de suas atividades funcionais;
- b) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;
- c) organização de seminários, simpósios e conferências;
- d) outras formas de cooperação científica, tecnológica e administrativa, a serem acordadas pelos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

No caso de transferência de recursos financeiros no âmbito deste Protocolo, estes terão sua execução financeira realizada pela FUNDAÇÃO DE APOIO em exercício, autorizada pelo Ministério da Educação a funcionar como fundação de apoio da Universidade Federal do Cariri, devendo seguir o que determina as resoluções número 43 e 44/CONSUP/UFCA, de 24 de agosto de 2017, e de demais dispositivos legais inerentes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

O término da vigência deste Protocolo não afetará o cumprimento dos termos acordados em vigor, que serão implementados até sua conclusão, a menos que os partícipes decidam de forma diversa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis, e a qualquer tempo, desde que qualquer das partes convenientes assim vir a entender e à outra dê ciência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Protocolo é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo será publicado, em extrato, nos Diários Oficiais da União, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por acharem justos e acertados, os convenientes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, o que o fazem na presença de testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

Juazeiro do Norte (CE), _____ de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente

Ricardo Luiz Lange Ness

Reitor da UFCA

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito Municipal de Crato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Emitido em 02/02/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 2/2022 - GR (11.63.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/02/2022 10:54)

ADRIANA CRISTINA GOMES DE ARAUJO

NÃO INFORMADA - TITULAR

NGPROGEP (11.01.06)

Matrícula: 1206190

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, data de emissão: **02/02/2022** e o código de verificação: **null**